

4 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1, 2 e 3 por parte do segundo outorgante implicará a suspensão da comparticipação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.^a

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Executar o programa de actividades e o orçamento apresentados no IDP, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das actividades, o apoio do IDP, conforme as regras fixadas no manual de normas gráficas;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo IDP;
- Entregar, até 30 de Novembro de 2005, um relatório da execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil apresentado, acompanhado de um exemplar de todos os suportes de divulgação das acções e das demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, as quais deverão ser consolidadas nas contas da Federação do exercício de 2005.

Cláusula 7.^a

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 6.^a por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.^a

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e ao controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.^a

Cessações do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar a partir do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.^a série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

30 de Maio de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *Florindo Baptista Morais*.

Homologo.

14 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1442/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo referência n.º 136/2005 — apoio ao projecto anual de formação de recursos humanos.* — De acordo com o disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º e na alínea i) do n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante sempre designado por IDP ou primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Aeronáutica, adiante sempre designada por Federação ou segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Tomás George Conceição e Silva, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato-programa

1 — Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 4.^a deste contrato, como apoio do Estado à execução do programa de formação de recursos humanos relativo ao ano de 2005, apresentado no IDP.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.^a

Cursos ou acções de formação a participar

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Cursos de treinadores;
- Acções de actualização para treinadores;
- Acções extraordinárias de formação para treinadores;
- Cursos de árbitros/juízes;
- Acções de actualização para árbitros/juízes;
- Acções extraordinárias de formação para árbitros/juízes;
- Acções de formação para dirigentes;
- Acções de formação de formadores;
- Produção de documentos de apoio à formação;
- Outras acções de formação de agentes desportivos.

Cláusula 3.^a

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é de € 6000, a ser suportada pelo orçamento de investimento para 2005 (PIDDAC).

Cláusula 5.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na cláusula 4.^a será disponibilizada em duas fases:

- 30% da verba estipulada será entregue imediatamente após a homologação deste contrato-programa;
- Os restantes 70% serão entregues posteriormente, à medida que o programa de formação se for concretizando.

2 — A justificação da comparticipação será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo de relatório proposto pelo IDP e já na posse da Federação.

3 — O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30% do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizada a verba restante.

4 — Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas, por força daquela participação, e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos.

5 — Deverá constar, em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas.

6 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas será o dia 30 de Novembro de 2005.

7 — A disponibilização da verba será feita de acordo com as normas anteriormente estabelecidas para o efeito.

8 — O incumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 a 6, por parte do segundo outorgante, implicará a exclusão da participação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.ª

Atribuições do IDP

1 — É atribuição do IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O IDP compromete-se a efectuar o pagamento da participação financeira após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

Cláusula 7.ª

Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida na cláusula 4.ª, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

27 de Junho de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Aeronáutica, *Tomás George Conceição e Silva*.

(O presente contrato-programa está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

14 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1443/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 228/2005 — remodelação e ampliação de sede social.* — A Associação de Futebol do Porto (Associação) está a efectuar obras de remodelação e ampliação do edifício que acolherá a sua sede social, sita na Rua de António Pinto Machado, 96, na cidade do Porto, no propósito de melhorar as condições de funcionamento dos seus órgãos sociais e dos serviços que presta aos seus associados.

O início dessas obras esteve previsto para o ano de 2002, mas atrasos com a emissão da licença de construção pela Câmara Municipal do Porto e com a candidatura efectuada pela Associação junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte impediram que tal prazo fosse cumprido.

No entanto, atendendo ao prazo inicial, o então Instituto Nacional do Desporto celebrou com a Associação, em 27 de Fevereiro de 2002, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que estipulava um apoio financeiro à Associação no valor de € 250 000, sobre um custo de referência de € 1 306 850,50, para custear parte dos encargos com aquelas obras.

Tratava-se de um contrato plurianual a ser executado, designadamente, nos anos de 2002, 2003 e 2004, tendo por validade a data de 31 de Dezembro de 2004, data até à qual deveriam estar concluídas as obras de remodelação e ampliação que eram o objecto do contrato.

Deste modo, considerando que terminou a validade do aludido contrato e que foram totalmente ultrapassados os constrangimentos que impediam o início das obras em questão, tendo as mesmas começado em Novembro de 2004, conforme a cláusula 2.ª do contrato de empreitada apresentado ao Instituto, torna-se necessário proceder à celebração de um novo contrato-programa que considere o prazo actual para a empreitada, bem como do seu mais recente custo de referência, que é de € 11 049 289,27.

Nesses termos, de acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado, entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Associação de Futebol do Porto, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu presidente, Adriano Pinto, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Associação da participação financeira constante da cláusula 2.ª deste contrato, para apoio às obras de remodelação e ampliação no edifício sede da Associação, de acordo com o projecto que a mesma apresentou ao IDP.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Associação para os efeitos referidos na cláusula 1.ª é do montante de € 200 728,64, que corresponde a 19,13% sobre o custo de referência das obras, no valor de € 1 049 289,27, incluído o IVA à taxa em vigor, conforme o contrato de empreitada apresentado pela Associação.

2 — A participação financeira referida no número anterior será proporcionalmente reduzida caso o custo total das obras se revele inferior ao custo de referência apresentado pela Associação.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o IDP não participará nos valores resultantes de altas de praça, revisão de preços, erros e omissões de projecto e trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos.

4 — Em algum caso o IDP participará no pagamento de indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 3.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 2.ª do presente contrato será disponibilizada pela forma seguinte:

- A quantia de € 75 000, em 2005, após a assinatura do presente contrato-programa, em função da disponibilidade financeira do IDP e mediante a entrega da licença de construção e do contrato de empreitada da obra que é o objecto do presente contrato;
- A quantia de € 120 000, em 2006, contra a entrega dos autos de medição das obras que constituem o objecto do presente contrato, na proporção da participação atribuída pelo IDP face ao custo de referência apresentado pela Associação;
- A quantia de € 5728,64, em 2006, contra a entrega do auto de recepção provisória da obra que é o objecto do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Período de vigência do contrato

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Associação

Constituem obrigações da Associação:

- Dar cumprimento às obras de remodelação e ampliação que constituem o objecto do presente contrato dentro do prazo de vigência estabelecido no n.º 2 da cláusula 4.ª;
- Assegurar que o equipamento se manterá afecto aos fins referidos na proposta apresentada ao IDP e geri-lo de acordo com os princípios de interesse público inerentes à mesma;
- Colocar em local visível do equipamento, e com o destaque adequado, um painel, que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, do qual deve constar a indicação expressa da participação concedida pelo IDP à realização dos trabalhos referidos na cláusula 1.ª deste contrato;
- Prestar todas as informações, sempre que solicitada pelo IDP.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações pela Associação

O incumprimento por parte da Associação das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.